

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2021

Altera a Resolução nº 442, de 24 de junho de 1999, que: “Dispõe sobre o uso de veículo da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º Fica alterada a Resolução nº 442, de 24 de junho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Os veículos oficiais da Câmara Municipal, próprios ou locados, destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

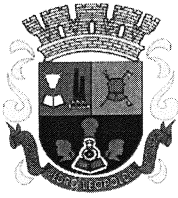
Art. 2º. Os veículos oficiais serão conduzidos exclusivamente: pelo Chefe de Transporte da Presidência e motorista terceirizados, efetivos ou comissionados.

Art. 3º. Os veículos de serviço oficial serão utilizados para o transporte de pessoal e/ou material a serviço da Câmara Municipal.

§1º. A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao condutor do veículo oficial que a ela deu origem, observadas as disposições legais, inclusive no apontamento de registro contábil e funcional.

§2º. Na hipótese de a infração à regra de trânsito ocorrer por irregularidades circunstanciais decorrentes da falha técnica do veículo, que não foi ocasionada por negligência na manutenção do veículo pelo condutor, a responsabilidade pelo pagamento da multa caberá ao gestor da frota do órgão ou entidade municipal, responsável pelas vistorias dos veículos que compõe a frota.

§3º. O condutor que, na condução de veículo oficial, receber notificação de infração de trânsito, deverá reconhecê-la, evitando a geração de nova multa por não apresentação de condutor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

§4°. O condutor do veículo sempre deverá preencher o diário de bordo do veículo dirigido ou sob sua responsabilidade.

§5°. Quando o condutor negar-se a assumir a responsabilidade pela infração, o gestor responsável pela unidade de frota, em atendimento ao disposto no Art. 4°, §1° da Resolução n.º 363/2010 do Conselho Nacional de Trânsito, deverá encaminhar ao DETRAN ofício identificando-o, acompanhado de cópia do diário de bordo, ou de requerimento com registro de uso do veículo, assinada pelo agente público usuário do serviço de transporte e pelo próprio condutor.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS E CONDUTORES

Art. 4°. São deveres dos vereadores e servidores públicos usuários dos veículos oficiais, bem como dos motoristas, utilizá-los com estrita obediência das normas legais aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

I – colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;

II – não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;

III – não utilizar o veículo para fins particulares;

IV – obedecer aos horários e itinerários previstos na “Solicitação de Veículo”;

V – utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;

VI – utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros.

Art. 5°. Cabe exclusivamente aos usuários dos veículos oficiais observarem as seguintes regras de conduta:

I – colaborar com o planejamento dos serviços, encaminhando a “Solicitação de veículo” à unidade de transporte, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em casos de urgência;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

II – Nos deslocamentos municipais para atividades rotineiras da Administração, não será necessário preenchimento de formulário, apenas autorização e agendamento pela Unidade de Transporte responsável.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 6º. Compete à unidade de transporte, sob a supervisão do setor competente:

I – O gerenciamento, fiscalização e controle dos veículos oficiais;

II – Promover a manutenção dos veículos oficiais,

III – elaborar a agenda diária de uso dos veículos para serviços oficiais pelos Gabinetes de Vereadores e servidores públicos do Legislativo, organizar as disponibilidades veiculares e recrutamento de condutores de veículos para realização de viagens intermunicipais;

IV – promover o reconhecimento de condutor infrator na notificação de autuação de infração de trânsito.

Art. 7º. Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário solicitar a autorização por meio da “Solicitação de Veículo” (Anexo I), junto à unidade de transporte, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único. A requisição deverá ser preenchida e assinada pelo vereador ou servidor público do Legislativo, e entregue em duas vias à unidade de transporte, para as providências necessárias, conforme anexo I.

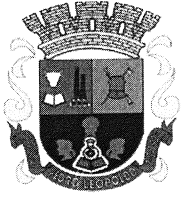
Art. 8º. Toda vez que um dos veículos oficiais for utilizado será preenchido uma planilha de controle (diário de bordo), pelo condutor do veículo informado, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome do usuário do veículo;

II – Origem / destino;

III – Km inicial e Final;

IV – horário de saída e chegada;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

V – Eventuais paradas;

VI – Responder ao check List.

Art. 9º. O condutor do veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – no caso de acidente sem vítima:

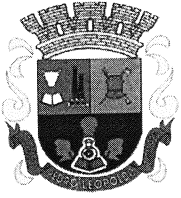
- a) adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito, sob pena do cometimento de infração de trânsito, conforme disposto no art. 178 do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) providenciar o registro do acidente em boletim da ocorrência;
- c) comunicar o ocorrido à Unidade de Transporte responsável, e anotar a placa, as características do veículo, os nomes do proprietário e do condutor e arrolar testemunhas;

II – no caso de acidente com vítima:

- a) não retirar o veículo do local, salvo se determinado por policial ou agente da autoridade de trânsito;
- b) providenciar socorro à vítima, acionando o Resgate ou serviço similar;
- c) providenciar o registro em boletim de ocorrência e a realização de perícia;
- d) comunicar o ocorrido à Unidade de Transporte responsável;
- e) anotar a placa, as características do veículo, os nomes do proprietário e do condutor, os dados da vítima e arrolar as testemunhas.

Parágrafo Único. Nos casos definidos neste artigo, é vedado ao condutor do veículo fazer acordo extrajudicial com o condutor do outro veículo envolvido.

Art. 10º. Em caso de dano causado à terceiro, por dolo ou culpa do condutor de veículo oficial, este responderá perante a Fazenda Municipal, em ação regressiva, proposta depois de transitar em julgado a decisão da última instância que houver condenado a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

§1°. Para cumprimento do disposto no *caput*, deverá ser comprovada a culpa do condutor por meio de perícia e sindicância, na forma da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

§2°. Se o laudo pericial e a sindicância concluir pela responsabilidade do condutor do veículo, este responderá pelos danos causados e por quaisquer prejuízos resultantes do acidente, bem como indenizará o erário, na forma da lei ou contrato, se terceirizado.

§3°. Caso o laudo pericial ou sindicância conclua pela responsabilidade de terceiro, este deverá efetuar o devido ressarcimento dos prejuízos causados.

§4°. Havendo omissão do proprietário ou condutor do veículo referido no §3°, o procedimento deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para as providências legais cabíveis.


CAPÍTULO IV

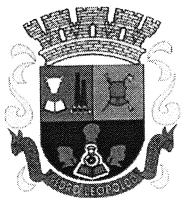
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os veículos da Câmara Municipal deverão ser identificados na forma definida pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, ou por lei.

Art. 2º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2021.


Eldir José Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

A presente resolução intenta a regulamentar o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2021.


Eldir José Batista
Presidente